

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 824/2011.

Emenda Modificativa de CM-191/2011.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-069/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, da Emenda Modificativa de nº CM-191/2011, de autoria do nobre Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-069/2011, que estabelece critérios para realização de música ambiente em bares e restaurantes sem isolamento acústico localizados no município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, art. 90 e seguinte e art. 128, da LOM, c/c art. 171, I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-191/2011, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-069/2011.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2011.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Adair Otaviano de Oliveira

1º Suplente

Gilberto Tavares Machado

Membro

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.